ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
32.ª SESSÃO
DATA 05/10/21
PRESIDENTE

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores (as);

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO Nº 4064

Este Anteprojeto visa aumentar a frota e o número de veículos do transporte público municipal para respeitar as normas sanitárias, em especial, as medidas sanitárias recomendadas por autoridades médicas (inclusive a OMS).

Com a publicação dos decretos municipal e estadual para enfrentamento da Covid-19, muitas empresas e atividades deixaram de funcionar para se evitar a propagação do vírus.

O momento atual demanda aumento do número de ônibus, o que garantirá um espaçamento maior entre as pessoas usuárias do serviço.

A propositura foi apresentada com Projeto de Lei por esse vereador na 17º Sessão Ordinária em 25 de maio de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício formal na iniciativa encaminho ao Poder Executivo como Anteprojeto de Lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal **RAQUEL AUXILIADORA CHINI,** para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara Municipal, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a manutenção mínima da frota de ônibus do transporte público para atender as orientações sanitárias de distanciamento social durante o enfrentamento da Covid-19.

Art.1º- É dever das concessionárias do transporte público municipal a manutenção da frota de ônibus em número suficiente para respeitar as normas sanitárias em especial o distanciamento social de um metro e meio entre os passageiros durante todo o período de validade das medidas de restrição para enfrentamento da Covid-19 no âmbito do Município de São Paulo- SP.

Parágrafo único. Para atendimento da diretriz do *caput* deste artigo, é direito dos usuários do transporte público municipal de que trata a frota de ônibus não seja reduzida durante o enfrentamento da Covid-19.

Art.2º- Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art.3º- As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de outubro de 2021.

CARLOS EDUARDO BARBOSA

Vereador